

TC 014.311/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Araguaã/MA.

Responsáveis: Márcio Regino Mendonça Weba (736.441.103-87)

Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) (peça 17).

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	12.900/2018	1ª Câmara	16/10/2018	37/2018	23
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão acima indicado, **não foi identificado erro material relevante** que enseje o seu apostilamento.

VERIFICAÇÃO DO REGISTRO NO CADIRREG

2. Verificou-se que o nome do responsável foi incluído no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU 346/2001.

VERIFICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

3. No tocante a existência de vício de representação de parte processual, nos termos do Memorando-Circular 13/2012-Segecex, observou-se que está correta a inserção das informações pertinentes na tela de visualização de processos no e-TCU, na aba “Representações legais”.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS

4. Compulsando os termos do acórdão, verificou-se que possui 9 itens de deliberação, numerados de 9.1 a 9.5, que demandarão a expedição de 4 comunicações processuais para os respectivos endereços válidos dos destinatários, indicados abaixo e no item 6.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Do exposto, nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG, para que:

- 5.1 proceda à devida **notificação** do responsável indicado no item 6;
- 5.2 remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:
 - a) à Controladoria Geral da União para as providências pertinentes;
 - b) ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, conforme determinação constante do item 9.5 do Acórdão 12900/2018-TCU-1ª Câmara;
 - c) ao Município de Araguaã/MA.

5. O nome do responsável e respectivo endereço é o seguinte:

- 6.1. Item 9 a 9.5 do Acórdão 12900/2018-TCU-1ª Câmara:



- 6.1.1 Enéas Garcia Fernandes Neto - advogado
Endereço: Rua dos Ipês, Qd_29, 29, Renascença, São Luís (MA), CEP:65075220
Fonte do Endereço: peça 17
- 6.1.2 Márcio Regino Mendonça Webá (736.441.103-87)
Endereço: Avenida dos Holandeses, 69 - Ed. 3º Milênio - apt. 200 - Olho D'Água
65.065-180 - São Luís – MA
Fonte do Endereço: peça 14
Rua 7 de setembro, 288, centro, Araguaã/MA, CEP 65.368-000
Fonte: Receita Federal – peça 26
Av. dos Holandeses, 69, ed. Milenium, apto. 200, São Luís/MA, CEP. 65.065-180.

SECEX/MG, DiEdu, 23/10/2018.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Augusto Maia Machado
AUFC – Mat. 3467-3